



Número: **0800145-82.2018.8.20.5135**

Classe: **TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Almino Afonso**

Última distribuição : **30/10/2018**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LINO MAIA (REQUERENTE)	PEDRO EMANOEL DOMINGOS LEITE (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REQUERIDO)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
34314 925	30/10/2018 20:15	<u>Petição - Tutela Cautelar Antecedente</u>



PEDRO EMANOEL DOMINGOS LEITE
Advogado

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE ALMINO AFONSO – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

LINO MAIA, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da cédula de identidade nº 001.775.656-SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.154.274-41, residente e domiciliada no sítio Tanquinhos, Zona Rural, Município de Lucrécia – RN, CEP: 59.805-000, por seu advogado que esta subscreve, mandato incluso, vem à presença de Vossa Excelência requerer:

**TUTELA PROVISÓRIA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE
C/C LIMINAR**

observando-se o procedimento indicado no art. 305 e ss. do Código de Processo Civil, em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, estabelecida na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.031-205, pelos motivos de fato e de direito que a seguir expõe:

1

Rua Padre Carlos, nº 46, Centro - Almino Afonso/RN - CEP: 59.760-000 - E-mail: pedroemaneoladv@gmail.com
Fone: (84) 9917-8981



I - DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

1. O requerente, antes de tudo, requer a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, na forma do art. 4º da Lei Federal nº 1.060/50, por ser ele pobre na forma da lei, não podendo arcar com as custas do processo, sem comprometer seu próprio sustento e de sua família, conforme declaração anexa.

II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2. O requerente protocolou requerimento administrativo junto a requerida, visando obter indenização securitária do DPVAT, em razão de sequelas que ficou de acidente automobilístico em data recente (27/06/2016), conforme inclusa documentação. O pedido administrativo da requerente foi tombado sob o nº 3170464306, conforme consta da carta informativa do recebimento do sinistro.

3. O autor realizou o requerimento administrativo através dos correios, onde enviou toda a documentação necessária para a análise do pedido de indenização, e mais, o autor enviou os originais dos referidos documentos (boletim de ocorrência, boletim de atendimento de urgência, prontuário médico, CRLV do motocicleta).

4. Contudo, mesmo diante da vasta documentação enviada pelo autor, a seguradora requerida indeferiu o pedido do autor sob a alegação “negativa por ausência de comprovação documental”.

5. Acontece, nobre togado, que a parte requerente entende que o indeferimento foi imotivado, haja vista ter o autor sofrido acidente de trânsito a bordo de veículo automotor, e deste acidente estou com sequelas definitivas, razão pela qual deseja postular em juízo o devido e justo pagamento do seguro DPVAT.

6. Na espécie, o requerente se encontra inviabilizado de ajuizar a ação, pois enviou a documentação original para a seguradora, inclusive boletim de ocorrência e demais documentos imprescindíveis ao ajuizamento da demanda.



PEDRO EMANOEL DOMINGOS LEITE
Advogado

7. Em razão disso, o requerente enviou carta para a sede da seguradora requerida, solicitando o envio da documentação que instruiu o processo administrativo que encontra-se única e exclusivamente em poder da seguradora requerida, com o intuito de viabilizar o ajuizamento da demanda. A missiva foi enviada a seguradora requerida no dia 15/09/2017 através de carta registrada, conforme comprovante em anexo, e até a presente data não foi enviada a documentação requisitada.

8. Logo, imperiosa a intervenção judicial deste órgão para que seja notificada a seguradora requerida para enviar aos autos do processo toda a documentação que dispõe do requerente, utilizada para pagamento do prêmio do seguro DPVAT.

9. O cabimento da presente ação encontra previsão normativa no Código de Processo Civil vigente, vejamos:

"Art. 301. A tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para asseguração do direito

(...)

Art. 305. A petição inicial da ação que visa à prestação de tutela cautelar em caráter antecedente indicará a lide e seu fundamento, a exposição sumária do direito que se objetiva assegurar e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo."

10. Assim, a documentação que instruiu o requerimento administrativo do sinistro que culminou com o indeferimento do pedido de pagamento de indenização, considera-se documento próprio e está em poder de terceiro (seguradora líder), a qual não detém nenhuma legitimidade para reter tal documentação e desdenhar o pedido de envio realizado pelo interessado. Portanto, deve Vossa Excelência determinar cautelarmente a exibição do referido documento, a fim de que o requerente possa gozar de todas as condições de exercitar seu direito sagrado de ação, de acesso à justiça e lutar pelos seus direitos.



11. A rigor, presentes estão os requisitos legais para concessão da tutela provisória cautelar antecedente, porquanto assente a probabilidade do direito (*fumus boni iuris*), calcada na prova de que requereu administrativamente pagamento de sinistro do DPVAT a advera parte, além de demonstrar que necessita com urgência da documentação requisitada, para evitar o perecimento de seu direito a percepção do prêmio DPVAT (risco de dano ou comprometimento do resultado útil do processo – *periculum in mora*).

12. Salienta-se que a presente medida cautelar tem caráter preparatório para ingresso do pedido principal relacionado a ação de cobrança do seguro DPVAT, a ser deduzida no prazo estabelecido em lei, a teor do que dispõe o art. 308 do NCPC.

III – DOS PEDIDOS

13. ***Ex positis***, considerando que a pretensão do requerente encontra arrimo no art. 301 e 305 e ss. do Código de Processo Civil, **requer**:

- a) Os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, vez que se declara pobre no sentido jurídico do termo, conforme declaração anexa;
- b) A concessão, *in limine litis*, da **LIMINAR** determinando a seguradora requerida a imediata exibição da documentação que dispõe acerca do sinistro nº 3170464306, a fim de possibilitar o ajuizamento do pedido principal de cobrança do seguro DPVAT;
- c) A citação da requerida, no endereço fornecido na preambular, para que, querendo, apresente resposta no prazo legal, sob pena de sujeitar-se aos efeitos da revelia;
- d) Ao final, **JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO** desta demanda, confirmando a liminar deferida, determinando-se a exibição dos documentos pleiteados, com a consequente e imediata apresentação pela requerente do pedido principal, no prazo que determina a lei;



e) A condenação da requerida em custas processuais e honorários advocatícios, em atenção ao princípio da causalidade.¹

14. Provará o que for necessário, usando de todos os meios permitidos em direito, especialmente pela juntada de documentos, oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da requerida.

15. Dá-se ao pleito o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para efeitos fiscais.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Almino Afonso/RN, 30 de outubro de 2018.

Pedro Emanoel Domingos Leite
OAB/RN 10152

¹ STJ. REsp 1428593 RS 2013/0367996-4, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, DJe 14/03/2014.